



A U T Ó G R A F O

Estabelece os limites máximos de altitude para os prédios nas faixas que menciona.

*Registrado*

LEI Nº 82 DE 27 DE ABRIL DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida uma faixa de 50,00m (cinquenta metros) de largura, sendo 25,00m (vinte e cinco metros) para cada lado, a partir do eixo que inicia na Central Rádio de Cachoeiras de macacu, situada na Avenida Governador Roberto Silveira nº 21 e termina a 400,00m do ponto inicial, seguindo na direção da Estação Rádio de Cascatinha, em Nova Friburgo.

Art. 2º- Na faixa mencionada no artigo 1º, compreende-se as áreas de restrições a seguir indicadas e seus respectivos limites máximos de construção, respeitadas, todavia, as imposições municipais de gabarito de construção.

A partir do ponto que inicia o eixo referido e em 4 (quatro) trechos sucessivos, com a extensão de 10,00m cada um, perpendiculares ao mesmo eixo, as alturas máximas de construção permitidas são respectivamente de 8,00m para o trecho nº 1 e 6,00m para cada um dos seguintes:

Os quatro trechos estendem-se em sua maior parte sobre a propriedade da TELERJ, sobre os imóveis situados próximos a ala em ordem crescente de numeração e sobre a Av. Governador Roberto Silveira:

Em seguimento a estes trechos, o trecho seguinte terá a altura máxima de construção limitada até 17,00m assim se descrevendo as áreas afetadas:

Lado ímpar da Av. Governador Roberto Silveira, desde o limite do trecho 4 até a esquina com a Rua Oswaldo Aranha, inclusive.

Lado par da Av. Governador Roberto Silveira, desde o Colégio ali existente, situado em frente ao prédio da TELERJ, até a esquina com a Rua Oswaldo Aranha, inclusive.

Lado ímpar da Rua Oswaldo Aranha, desde o Colégio Situado na esquina com a Av. Governador Roberto Silveira até o nº 11, inclusive.

Lado par da Rua Oswaldo Aranha, desde o nº 22, inclusive, até o FORUM, inclusive.

Lado ímpar da Av. Governador Roberto Silveira, desde a esquina com a Rua Oswaldo Aranha, até um ponto distante dela cerca de 40,00m em

*A Voz da Serra*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

em ordem crescente de numeração.

Lado par da Av. Governador Roberto Silveira, no trecho entre as Ruas Oswaldo Aranha e Ari Parreiras, inclusive.

Lado ímpar da Rua Ari Parreiras, desde o nº 5, inclusive, até a esquina com a Av. Governador Roberto Silveira.

Em seguimento a este último trecho, o trecho a seguir terá a altura máxima de construção limitada até 26,00m, assim se descrevendo as áreas afetadas:

Lado par da Av. Governador Roberto Silveira, no trecho entre as Ruas Ari Parreiras e Leandra Valter.

Lado par da Rua Ari Parreiras, desde a esquina com a Av. Governador Roberto Silveira até o nº 8, inclusive.

Lado ímpar da Rua Plínio Casado, desde a Av. Governador Roberto Silveira até um imóvel s/nº situado a 45,00m da esquina com aquela Avenida:

Lado par da Rua Plínio Casado e toda a quadra entre esta rua e a Rua Leandra Valter, situada no lado par da Av. Governador Roberto Silveira, atingindo um colégio ali existente.

Em seguimento a este último trecho, o trecho a seguir terá a altura máxima de construção limitada até 37,00m, assim se descrevendo as áreas afetadas:

Lado da Rua Leandra Valter, no trecho compreendido pela Igreja ali situada, até um ponto distante cerca de 60,00m do alinhamento predial da citada Rua, medidos pelo eixo da faixa.

Art. 3º - As áreas descritas no artigo 2º estão devidamente caracterizadas na planta nº 0645-LM-4D-0029EB, de 01/08/78 (HIDROSERV. CE).

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 1981.

*Manoel da Silva*

Manoel da Silva

Prefeito Municipal

